

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

FACULDADE DE MEDICINA

GABRIELA TENÓRIO SILVA CAVALCANTE

ÉTICA E EXAMES TANATOLÓGICOS

MACEIÓ

2021

GABRIELA TENÓRIO SILVA CAVALCANTE

ÉTICA E EXAMES TANATOLÓGICOS

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado a coordenação do curso
de Medicina da Universidade Federal
de Alagoas

Orientador: Gerson Odilon Pereira

MACEIÓ

2021

TANATOLOGIA

Desmistificando a Morte e o Morrer

———— Gerson Odilon Pereira ————



TANATOLOGIA

DESMISTIFICANDO A
MORTE E O MORRER

TANATOLOGIA

DESMISTIFICANDO A MORTE E O MORRER

GERSON ODILON PEREIRA

Capa

Ana Carolina Vidal Xavier

Foto capa

Death and the miser. Oil painting by Frans II van Francken

Fotolitos/Impressão/Acabamento

Editora e Gráfica Santuário Aparecida

Fone: (12) 3104-2000

Direitos Reservados

Nenhuma parte pode ser duplicada ou reproduzida sem expressa autorização do Editor

sarvier

Sarvier Editora de Livros Médicos Ltda.
Rua dos Chanés 320 – Indianópolis
04087-031 – São Paulo – Brasil
Telefone (11) 5093-6966
sarvier@sarvier.com.br
www.sarvier.com.br

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) **(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)**

Pereira, Gerson Odilon

Tanatologia : desmistificando a morte e o morrer /
Gerson Odilon Pereira. -- São Paulo : SARVIER, 2020.

ISBN 978-85-7378-274-5

1. Cuidados paliativos 2. Doentes em fase
terminal – Cuidados 3. Morte – Aspectos filosóficos
4. Morte – Aspectos morais e éticos 5. Morte –
Aspectos psicológicos 6. Morte – Aspectos religiosos
7. Morte – Causas 8. Tanatologia I. Título.

CDD-155.937

19-30764

-612.67

Índices para catálogo sistemático:

1. Tanatologia : Morte : Aspectos psicológicos

155.937

2. Tanatologia : Morte : Ciências médicas 612.67

Cibele Maria Dias – Bibliotecária – CRB-8/9427

Sarvier, 1ª edição, 2020

Ética e Exames Tanatológicos

Gabriela Tenório Silva Cavalcante
Letícia Kallyne Rodrigues da Silva
Maria das Graças Marques Freire de Sousa

APRESENTAÇÃO

“A finitude da vida possui sempre das representatividades: uma física e outra social, a morte de um corpo (biológica) e a morte de uma pessoa” (MARTINS, 1983). A Tanatologia como um estudo científico da morte sempre preocupou-se em investigar os mecanismos que levam ao fim da vida, e além dela, ou seja, as mudanças que acompanham o post mortem.

O papel do médico legista na formulação do laudo, bem como na necropsia, situa-se além dos seus conhecimentos acadêmicos, apurados durante sua experiência. Deve-se de fato haver ética no seu exercício, moral na escolha das suas condutas, e para isso a tanatologia trabalha, através do Código de Ética Médica, na regulação da promoção do exercício da medicina, desde a avaliação do cadáver até a honestidade do seu laudo, propondo o benefício da sociedade. Sendo assim, imprescindível a discussão que norteia os caminhos que moldam os valores do exercício da Medicina Legal.

ÉTICA, MORAL E VALORES

“(…) A Ética observa o comportamento humano e aponta seus erros e desvios, além de formular os princípios básicos a que deve subordinar-se a conduta do homem; e, a par de valores genéricos e estáveis, a Ética é ajustável a cada época e circunstância” (ACQUAVIVA, 2002). Dessa forma, a sua definição de ética (cuja etimologia deriva da palavra em grego *ethos* e em latim *moral*, significando hábitos e costumes) está pautada no ramo da filosofia que lida com o comportamento humano dentro da seara social, a fim de mediar níveis de convivência pacífica, proporcionando o bem comum.

Tal questão constrói-se a partir da distinção entre a ação animal e a ação humana, visto que a racionalidade é o “ponto chave” na conduta que molda a ética. De certo modo, o homem é um ser naturalmente dotado de sensibilidade, vontade e razão, responsável por sua atitude através da escolha pessoal (SCHIO, 2009, p. 78).

Segundo a teoria do fato social de Durkheim (STEINER, 1994), as normas jurídicas, sociais, morais e religiosas orientam o comportamento. Esse fato só foi possível pela evolução humana, a qual permitiu sua permanência em heterogêneos ciclos sociais, possibilitando que as normas

se transparecessem como modelo de conduta em um determinado tempo e lugar, seja pelos costumes ou pelo bom senso, já que cada circunstância social é determinada pelo próprio arcabouço normativo.

Concomitantemente às normas que medeiam a conduta, os valores vêm de modo crucial da tomada de decisão que margeia a ética, pois é através dela que se promove o bem social. “O bem, dessa forma, é a finalidade da vida humana, e sua busca, uma tarefa possível apenas para o homem, que possui os requisitos para isso” (SCHIO, 2009, p. 78). Assim, “toda ação tende para algo diferente dela própria, e de sua tendência para produzir isso deriva seu valor” (ROSS, 1987, p. 194).

Dessa forma, o estudo do valor para muitos filósofos é construído pelo âmbito social; para outros é algo que apenas se desenvolve, pois já provém desde o nascimento. Portanto, o valor é a variável mental que determina a decisão do ser humano sobre como irá se comportar, que direção irá seguir, juntamente com a consciência, a qual faz refletir sobre a realidade interna ou externa do homem, ou seja, uma faculdade da alma.

Dessa forma, os indivíduos estão propensos a lapsos de memória e decisões que podem repercutir além de seu eixo de moralidade e valor, desnorteando, por consequência, os princípios éticos. Por essa razão, a formulação do pensamento hipocrático, o *Corpus Hipocraticum*, (FRANÇA, 2017, p. 557), fundado por estudiosos da Escola de Alexandria nos idos do século II, foi crucial para distanciar, no que tange ao campo médico, a medicina das interpretações teológicas e as fantasias, mas sem comprometer o humanitarismo, a compaixão e a efetividade.

Dentro do campo médico, destaca-se, neste artigo, a conduta ética na Medicina Legal nos exames tanatológicos, cujo seguimento é fundamental para o exercício neutro e pontual da Medicina. Isso porque, uma vez responsável, entre outros aspectos, por diagnosticar as causas da morte de um ser humano, é crucial o compromisso com a ética a fim de não acrescentar ou diminuir fatos além dos apresentados, fazendo do seu laudo um espelho no qual se reflete o repositório da sua sabedoria, o estojo da sua experiência e sua honestidade.

ÉTICA E EXAMES TANATOLÓGICOS

“De fato, há uma eloquência silenciosa na mudez do cadáver” (FRANÇA, 2017, p. 156). Muita verdade há na afirmação anterior, em que, através do olhar sensível do investigador aos sinais expressos pelo corpo, pode-se interpretar a causa e outros aspectos relacionados à morte do cadáver.

A necropsia, como um conjunto de procedimentos sobre o cadáver, tem como finalidade a determinação da *causa mortis* (FRANÇA, 2017, p. 1188). Essa atividade médico-legal, nos casos de morte violenta, tem sua obrigatoriedade e finalidade evidenciadas no artigo 162 do Código de Processo Penal, apresentando força de lei (FRANÇA, 2017, 1189; CROCE, CROCE JÚNIOR, 2012, p. 46). Salienta-se também a obrigatoriedade da necropsia, por órgão competente, em caso de morte por causa não natural, no artigo 3º, § 2º da Lei 8.501/92 (LOPES, 2011, p. 373). O Conselho Federal de Medicina também disciplina sobre o tema, ao constar, em sua Resolução nº 1.779/2005, que a declaração de óbito nos casos de morte violenta ou não natural deve ser obrigatoriamente fornecida pelos serviços médico-legais (CFM, 2005).

De acordo com Nóbrega (2012, p. 17), a atividade médico-legal situa-se na confluência entre a ciência e a lei. Serão as interpretações do médico legista, em relação aos sinais apresentados pelo corpo do cadáver, utilizadas no âmbito judicial, que determinarão o castigo do acusado de realizar o crime sobre o cadáver, a sua integridade moral, a sua liberdade pessoal e o sustento da respectiva família (NÓBREGA, 2012, p. 28).

Dessa forma, a conduta ética nessa especialidade vai muito além do fato relacionar-se à dignidade do cadáver, quando respeito, piedade e reverência também devem ser considerados (SANTOS, 1997, p. 348). É essencial que o profissional que realiza a necropsia atue de forma idônea, uma vez que a veracidade de suas conclusões apresenta consequências não apenas médico-sanitárias, mas também de interesse da Justiça (FRANÇA, 2017, p. 1188). Ou seja, na medida em que a necropsia médico-legal gera verdades que serão utilizadas pela Justiça, seu exercício deve ser realizado de maneira essencialmente ética (NÓBREGA, 2012, p. 28).

De acordo com França (2017, p. 1195), embora em pequena parcela, parte dos erros mais comuns cometidos pelos médicos legistas no que tange à necropsia, desde erros técnicos a imprecisões e dubiedades da *causa mortis* e das respostas aos quesitos, são dolosos ou feitos como forma de ideologização pericial, no intuito de “fazer justiça”. Apesar de rara, tal atitude de transgressão ética tem caráter prejudicial significativo, pois, além impedir o pleno exercício da justiça em virtude da inveracidade dos resultados obtidos nos exames, cria-se um sentimento de pouca confiabilidade nas ciências forenses, já que sua credibilidade consiste na capacidade de educar e convencer a opinião pública de que as suas ações são as apropriadas (NÓBREGA, 2012, p. 29), o que não ocorre quando há desconfiança quanto à conduta ética do profissional.

O principal objetivo de um código de ética para uma profissão é orientar a atuação profissional de forma consciente, isto é, fornecer um mecanismo pelo qual os profissionais possam avaliar sua conduta em determinadas situações em que cursos alternativos de ação são possíveis (BARNETT, 2001, p. 8). Diversas outras especialidades admitem seguir um código de ética generalista, entretanto, pelo fato de a Medicina Legal ser um campo muito específico da medicina, que também incorpora outras áreas, como a da Justiça, pouca utilidade há em um código de ética que não abranja suas especificidades, quando se procura por norteadores nos quais se basear para tomar decisões apropriadas em uma circunstância particular (NÓBREGA, 2012, p. 29). Ainda assim, apesar de não abranger as especificidades próprias da Medicina Legal, utiliza-se o Código de Ética Médica como guia das ações dos médicos legistas, já que tal código compreende qualquer atividade cujo conhecimento advenha do estudo da Medicina, como explicitado em seu preâmbulo (CFM, 2018, p. 2).

Desse modo, ainda que longe de se ousar traçar um nexo causal com as falhas de conduta ética nos exames necroscópicos, uma vez que “limitar-se a cumprir a lei não é condição bastante para se ser ético” (NÓBREGA, 2012, p. 30), é válido refletir e evidenciar a falta de legislação específica para o exercício da Medicina Legal como guia para a condução da profissão de maneira ética.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tomando-se a ética, em síntese, como ramo filosófico pautado na promoção do bem comum, é notória a importância do seu seguimento em todos os aspectos da existência. Na Medicina, profissão que mais intimamente está ligada à vida de um ser humano, a conduta ética faz-se necessária para o seu exercício.

Entretanto, não apenas quando seu foco é a vida, mas também a morte e a investigação de suas causas, percebe-se notória a presença da ética. Isso porque, a Medicina Legal, como confluência entre a Medicina e o Direito, provoca consequências mais amplas, inclusive jurídicas.

Assim, para nortear de maneira mais efetiva essa profissão, embebida de peculiaridades, que a diferencia das demais especialidades médicas, um código de ética voltado para a Medicina Legal poderia servir para sanar mais facilmente as possíveis dúvidas de conduta que possam surgir quanto à condução de seus casos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. ACQUAVIVA, Marcus Cláudio. **Notas Introdutórias à Ética Jurídica**. São Paulo: Desafio Cultural, 2002.
2. ARISTOTE. *Éthique à Nicomaque. Trad., préface et notes par Jean Voilquin*. Paris: Flammarion, 1992.
3. BARNETT, Peter D. **Ethics in Forensic Science: Professional Standards for the Practice of Criminalistics**. Boca Raton: CRC Press, 2001.
4. CFM. Conselho Federal de Medicina. **Resolução CFM nº 1.779/2005**: Regulamenta a responsabilidade médica no fornecimento da Declaração de Óbito. Revoga a Resolução CFM n. 1601/2000. [S.I.], 05 dez. 2005. Seção 1.
5. CFM. Conselho Federal de Medicina. **Resolução CFM nº 2.217/2018**: Aprova o Código de Ética Médica. [S.I.], 01 nov. 2018. Seção 1.
6. CROCE, Delton; CROCE JÚNIOR, Delton. **Manual de Medicina Legal**. 8. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2012.
7. FRANÇA, Genival Veloso de. **Medicina Legal**. 11. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2017.
8. LOPES, Júlio César Namem. **Aspectos éticos e jurídicos da declaração de óbito**. Rev. Bioét (impr.), [s. I.], v. 19, n. 2, p.367-382, 2011.
9. MARTINS, J. S. (Org.). **A morte e os mortos na sociedade brasileira**. São Paulo: Hucitec, 1983.
10. NÓBREGA, João Bruno de Freitas. **Ética no exercício médico-legal**. 2012. 85 f. Dissertação (Mestrado) – Curso de Medicina, Medicina Legal e Ciências Forenses, Universidade de Coimbra, Coimbra, 2012.
11. ROSS, Sir David. **Aristóteles**. Lisboa: Dom Quixote, 1987.
12. SANTOS, Maria Celeste Cordeiro Leite dos. **Conceito médico-forense de morte**. Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, v. 92, p. 341-380, 1 jan. 1997.
13. SCHIO, Sônia Maria. **Aristóteles e a ação humana**. Conjectura: filosofia e educação (UCB), v. 14, p. 77-91, 2009.
14. STEINER, Philippe. **A sociologia de Durkheim**. 1994.